



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROJETO DE LEI Nº06/2020

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 17/02/2020.

Presidente

Aprovado por 12x0
Em: 02/03/2020
Vice-Presidente

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO
DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM
SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos e privados situados no Município de Floresta ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de down aos órgãos municipais e estaduais que desenvolvam atividades com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem parto.

Art. 2º O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

- I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos públicos competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de down;
- II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;
- III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;
- IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;
- V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;
- VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;
- VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de down;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

VIII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando estamos esperando nossos filhos, nunca nos preparamos para receber uma notícia como essa, embora hoje tenhamos conhecimento que alguém com síndrome de down possa ter uma vida feliz e saudável, na hora que os pais recebem a informação ficam desolados.

O projeto tem por objetivo trazer para os pais e a família em geral, apoio e orientação vinda dos órgãos públicos. Fazendo com que essa criança possa ter o acompanhamento devido, atenção multifuncional, impedindo o início tardio da estimulação e dos tratamentos que se façam necessários.

Solicito aprovação dos meus pares neste Projeto de Lei.

Sala das reuniões, Floresta 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Ferraz N. Neto

Vereador

Kel do PIPA

BEIJINHA PUCH

Tiago Mourão (FEBINHA)

TALLES CRUZ

PH LINDA